



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

PARECER Nº. _____/2007

Ementa: Dispõe sobre critérios para concessão de lanches e bebidas nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam o ensino fundamental, visando à saúde dos alunos e dá outras providências.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº. 35/2007**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo.

Trata-se de *projeto* que dispõe sobre critérios para concessão de lanches e bebidas nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam o ensino fundamental, visando à saúde dos alunos e dá outras providências.

Na justificativa, o autor apresenta os índices de crianças obesas publicados pela imprensa. Sabe-se que a obesidade tem como consequência sérias doenças, entre elas a diabetes e problemas cardiovasculares devido ao alto nível de colesterol ou triglicerídeos no sangue.

A partir dos índices de obesidade apresentados na justificativa, é necessário que o Poder Público intervenha na qualidade dos alimentos fornecidos para suprir a falta de discernimento das crianças e dos adolescentes. Diz-se isso porque eles não têm conhecimento dos males da má alimentação ou até têm, mas não se importam ou às vezes até desejam se alimentar melhor, mas os estabelecimentos não oferecem alimentos pouco calóricos. Falta informação, às vezes, por parte dos pais, do Poder Público, das escolas e dos veículos de comunicação. É certo que se não houver intervenção do Poder Público Municipal, esse problema continuará. Essas disposições do projeto constituem um excelente veículo para mudar esse quadro de obesidade.

Quanto à análise da constitucionalidade e da legalidade, verificou-se que o projeto não apresenta nenhuma incompatibilidade, seja de natureza formal ou material; devendo, portanto, ser aprovado por esta comissão.

Dessa forma, em virtude do exposto, por não haver óbice legal ou constitucional, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 35/2007**.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 02 de maio de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal

Presidente

Cordeiro de Deus

Vice-Presidente

Gustavo Negromonte

Membro Efetivo-Relator

Vicente André Gomes
Membro Efetivo

Antônio Luiz Neto
Membro Efetivo